



CONTRATO N.º 137/2017

Proc. Adm. n.º 182/2017
Pregão n.º 271/2017

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 SSP/SP e CPF n.º 120.036.368-03 e a empresa **JJM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, com sede à Rua Bahia, n.º 202, município de Itu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 12.000.028/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Jean Jacques Massat, proprietário, portador do RG n.º 5.538.076-1, e CPF n.º 043.344.728-18, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Serviços de dedetização (insetos e aracnídeos), desratização e descupinização de diversos próprios públicos municipais da Diretoria de Educação (Creches e Escolas), conforme imóveis definidos no Anexo I do presente edital e especificações abaixo.

1.2. Deverão ser feitas 2 (duas) aplicações, sendo 01 (uma) aplicação a cada 06 (seis) meses, durante o período de 12 (doze) meses. Durante este período de 12 (doze) meses a empresa contratada deverá realizar o acompanhamento com visitas mensais para ações corretivas e preventivas, e atender aos chamados da Diretoria de Educação, realizando novas aplicações às suas expensas, caso seja necessário.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização do serviço.



1.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com todas as normas técnicas, ambientais e de saúde aplicáveis à espécie e, em especial a RDC nº 52/2009 da ANVISA.

1.5. Os produtos a serem utilizados deverão estar devidamente registrados e liberados no Ministério da Saúde e atender todas as normas citadas acima, devendo ser de baixa toxicidade ao homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;

2.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA SUPORTE LEGAL

3.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º. 182/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pela contratação o valor total de **R\$ 6.403,00** (seis mil, quatrocentos e três reais).

4.2. Os preços cotados para a presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



05 – Diretoria de Educação

05.03 – FUNDEB

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 094, 110, 120

4.4. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, bem como à emissão do Atestado de Recebimento dos serviços pela Diretoria de Educação.

5.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

5.3.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.3.2 A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para a realização dos serviços, uniformizados e equipados com EPIs.

6.2. Na execução dos serviços deverão ser adotados no mínimo os seguintes procedimentos:

- a) Avaliação inicial de todas as áreas, **internas e externas**, para diagnóstico com a identificação e dimensionamento da infestação, identificando também as medidas a serem tomadas, os produtos a serem utilizados e as estratégias necessárias para monitoramento e controle;
- b) Execução dos serviços em dias e horários determinados pela Diretoria de Educação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre fora do horário de expediente das repartições;
- c) Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d) Quando forem aplicados produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, deverão ser vedadas as bocas-de-lobo, grelhas e ralos, a fim de evitar que baratas e outros insetos adentrem o interior do prédio;
- e) Executar novas aplicações durante o prazo de garantia, se necessário;
- f) Limpar todos os locais que porventura vier a sujar, exceto os locais de aplicação;
- g) Recolher todos os vasilhames dos produtos utilizados, dando-lhes a destinação adequada, de acordo com o que determina a legislação ambiental;
- h) Emitir relatório final contendo os procedimentos realizados e os produtos utilizados, com o número de registro no Ministério da Saúde, a fórmula química, o princípio ativo, a metodologia de aplicação e o seu antídoto;
- i) Afixar em local visível, em cada imóvel, informativo contendo a data em que foram realizados os serviços e a data de validade dos mesmos.

6.3. A primeira aplicação em todos os imóveis deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES



7.1 A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- c) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

7.2. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital.

7.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

7.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

7.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA OITAVA
DO DIREITO DE REGRESSO**



8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem



prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO

10.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

Júlio Antônio Gonçalves
Diretor de Suprimentos Substituto

Jean Jacques Massat
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: